

6.º Que deverá estudar também e propor, de accordo com o Physico mór ou Junta da Fazenda da provincia, quaesquer providencias hygienicas, tanto em relação ao vestuario dos soldados, como aos quarteis em que devem ser alojados, tomando desde logo todas as que estiverem ao seu alcance.

7.º E finalmente que, por occasião de satisfazer as diversas disposições d'esta Portaria, deverá apresentar todas as propostas que julgar convenientes para melhor execução do referido Decreto, adoptando immediatamente para o mesmo fim as que couberem nas suas attribuições.

Paço, 28 de Setembro de 1857. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sua Magestade EL-REI manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, recommendar ao Governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, que procure por todos os meios ao seu alcance auxiliar os progressos da agricultura e das artes agricolas na provincia, assim procurando o augmento da cultura do café, do cacau e da canna do assucar, como introduzir a do cravo girofe, da arvore do pão, e a do urucú e outras para que a provincia seja propria; convindo que para este fim se dirija ao Consul portuguez em Pernambuco, tanto para a remessa de plantas, como de instrumentos e machinas usadas no Brazil, e especialmente na provincia de Pernambuco, onde as industrias agricolas têm feito grande progresso. Sua Magestade manda também recommendar a cultura do nopal para a criação da cochoni-lha, que poderá vir a ser tão importante para a provincia como hoje o é para as ilhas Canarias, d'onde a planta e o insecto podem ser transportados, ou também da ilha da Madeira, ou da ilha do Fogo, de Cabo Verde, na intelligencia de que, pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, se recommenda ao dito Consul toda a coadjuvação que elle possa prestar.

Paço, 29 de Setembro de 1857. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

REPARTIÇÃO DE LIQUIDAÇÃO - 3.ª SECÇÃO.

Ill.º e Ex.º Sr. — Sendo presente a Sua Magestade EL-REI, o Officio d'esse Estado Maior General, de 20 de Junho ultimo, e correspondencia que o acompanhava; houve por bem determinar que o documento comprovativo das ausencias illegitimas, que deve ser averbado nos respetivos Livros Mestres, seja o Conselho de investigação, e não o Conselho de disciplina que determinava o Aviso de 9 de Maio d'este anno que n'esta parte fica alterado.

O que de real ordem communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos.

Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Setembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.* = Ill.º e Ex.º Sr. Comandante em Chefe-interino do Exercito.

Na Ord. do Ex. de 10 Out., n.º 16.

Havendo, por effeito da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, ficado o 1.º anno da Escola Polytechnica reduzido unicamente á 1.ª cadeira e 1.º anno do curso de desenho, emquanto que o 2.º e 3.º annos se acham muito sobrecarregados; e tendo o Conselho da Escola, em conformidade com o disposto no artigo 9.º da mesma Carta de Lei, proposto a transferencia das primeiras partes da 5.ª e 6.ª cadeira do 2.º para o 1.º anno, e as das segundas partes das mesmas cadeiras do 3.º para o 2.º anno; pela conveniencia que d'ahi resultará para o ensino e aproveitamento dos alumnos: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Conformando-se com a proposta do referido

Conselho, e usando da auctorisação concedida no mencionado artigo 9.º, determinar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que os quadros das cadeiras que constituem o 1.º, 2.º, e 3.º annos da Escola Polytechnica sejam distribuidos pela fórma seguinte:

- 1.º anno — 1.ª cadeira — 1.ª parte da 5.ª (desde Outubro até ao fim de Fevereiro);
1.ª parte da 6.ª (desde Março até ao fim do anno), e o 1.º anno do curso de desenho.
- 2.º anno — 2.ª cadeira — 2.ª parte da 6.ª (desde Outubro até ao fim de Fevereiro);
2.ª parte da 5.ª (desde Março até ao fim do anno), e 2.º anno do curso de desenho.
- 3.º anno — 3.ª cadeira — 9.ª, (para o 1.º, 4.º e 5.º cursos), ou Metallurgia (para o 2.º curso), e 3.º anno do curso de desenho.

Paço, 29 de Setembro de 1857. — *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Na Ord. do Exer. de 16 Nov., n.º 22.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

DIRECÇÃO DO ULTRAMAR.

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o Officio n.º 717 do Governador Geral da provincia de Angola, datado de 13 de Junho ultimo, dando conta do que se passou ácerca da indemnisação concedida a Christovão José de Mendonça, que, por Portaria de 26 de Novembro de 1850, foi contratado por dez annos para ir do Estado da India para a provincia de Angola, para ali promover a plantação e cultura dos coqueiros, com o vencimento annual de 600 patacas, e transporte de ida e volta por conta da fazenda publica: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicar ao mencionado Governador Geral, que achando-se o Governo moralmente obrigado a satisfazer ás estipulações do referido contrato, e não sendo conveniente perder os vencimentos que devem ser abonados ao dito Christovão José de Mendonça, sem que de tal despeza o Estado lucre beneficio algum, convem portanto, para manter illesa a fé dos contratos, que o referido Governador Geral mande abonar ao dito Mendonça todos os vencimentos a que tem direito; destinando-lhe desde já, por conta da fazenda, uma porção de terreno para n'elle promover a plantação e cultura dos coqueiros na dita provincia, prestando-lhe para tal fim todos os auxilios de que carecer, assim como alguns pretos libertos para aprenderem a mesma cultura, dando o referido Governador Geral conta annualmente, por este Ministerio, do resultado d'aquelles trabalhos.

Paço, 30 de Setembro de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo da maior urgencia que quanto antes se verifique a abertura do porto de Angoxe ao commercio estrangeiro, como o permite o artigo 2.º do Decreto de 17 de Outubro de 1853, e expressamente o ordena a Portaria que por este Ministerio se expedira para Moçambique em 15 de Março de 1854, providencia que igualmente se consignou no artigo 9.º das Instrucções que se deram ao actual Governador Geral em 24 de Março d'este anno: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, lembrar ao referido Governador Geral a necessidade que ha de quanto antes se cumprirem as disposições da citada Portaria com as clausulas marcadas nos seus differentes artigos.

Paço, 30 de Setembro de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira.*